



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 3/2025

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre competência comum relato via à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de acordo com a vistoria e análise do presente processo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: LUIS ROBERTO COLPO - ME
CNPJ/CPF: 27.818.342/0001-70
ENDEREÇO: RUA RICARDO SANTIAGO DE GODOY, 2518 - CENTRO
MUNICÍPIO: Santo Antônio das Missões - RS - 97870-000

EMPREENDIMENTO: SERVIÇOS DE TORNEARIA/FERRARIA/SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO
LOCALIZAÇÃO: RUA RICARDO SANTIAGO DE GODOY, 2518 - CENTRO
MUNICÍPIO: Santo Antônio das Missões - RS - 97870-000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -28.502220°/-55.228380°
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sandro Carvalho Alves, CREA AM 1919136, ART Nº 13648147

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE:	3012,00
ÁREA ÚTIL A SER CONSTRUÍDA	377,00 AREA UTIL (m²)

II - Condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. Esta licença autoriza os serviços de tornearia e oficina mecânica;
- 1.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo de implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto ao DEMAM;
- 1.3. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.4. Pintura a pistola somente será permitida após a apresentação, execução e vistoria da Cabine de Pintura;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes de atividade industrial sem prévio licenciamento ambiental.
 - 2.2. Para os efluentes líquidos provenientes do sanitário, deverá ser instalada fossa séptica e sumidouro.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

- 3.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

determina a Resolução CONAMA Nº. 01, de 08/03/1990;

- 3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos adequadamente, para garantir sua eficiência;
- 3.4. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atendendo para o seu cumprimento, pois de acordo com o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38356 de 01/04/98, a responsabilidade para a destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3. Deverá ser mantida a disposição da fiscalização, comprovante de venda, ou doação, de todos os resíduos sólidos com comprovante de recebimento por terceiros com as respectivas quantidades, por um período no mínimo de 01 (um) ano;
- 4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº. 38. 356, de 01/04/98;
- 4.5. O transporte de resíduos perigosos gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes Móveis com poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR";
- 4.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionada de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.7. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Artigos. 1º, 3º e 12;
- 4.8. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

5. Quanto aos riscos ambientais:

- 5.1. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do corpo de bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

III. Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO :

1. Requerimento solicitando a Renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ;
2. Cópia desta licença;
3. O formulário - Informações para Licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

DATA DE EMISSÃO: 15/04/2025

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 §4.º da Lei Complementar N.º 140, de 08/12/2011.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES ACIMA NO PERÍODO DE 15/04/2025 a 25/05/2030.


Mari Bicca Brites
Licenciadora Ambiental
Portaria N.º: 35716/2023

Santo Antônio das Missões, 15 de abril de 2025.

Departamento Municipal de Meio Ambiente
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RIO2338Y5331696
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: RIO2338Y5331696